

Processo DLXS n.º 1583

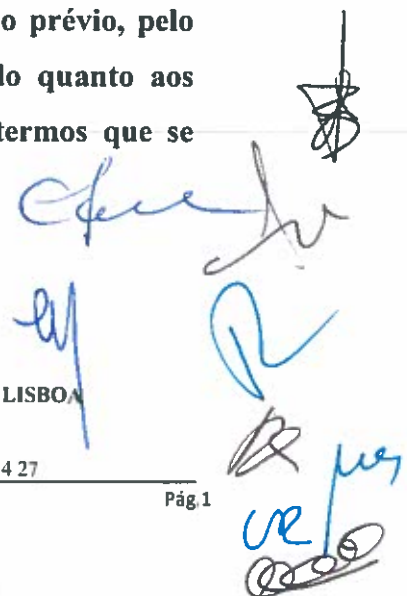
ATA

Aos 2 dias do mês de agosto de 2018, pelas 14:30 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E. (doravante CHLN), do Hospital Garcia de Orta, E.P.E. (doravante HGO), Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. (doravante CHS), Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E. (doravante IPO), do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. (doravante CHLC), do Sindicato dos Enfermeiros e do Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem (doravante Sindicatos) e da DGERT de que se dá nota na folha de presenças junta (anexo I), devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeita a um aviso prévio de greve (anexo III) subscrito pelo SE e pelo SIPE, com início às 00h00 do dia 13 de agosto de 2018 e termo às 24h00 do dia 17 de agosto de 2018.

As entidades empregadoras da saúde supra-identificadas integram o setor empresarial do Estado e a atividade por elas desenvolvida integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram, previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.



Iniciada a reunião, o conciliador colocou à consideração das entidades presentes, o acordo firmado pelos sindicatos subscritores do aviso prévio de greve, com outros hospitais, durante reunião realizada na DRSPNC e da qual tomou conhecimento, decorrente da articulação com aqueles serviços.

Após uma pausa nos trabalhos, para que as partes pudessem analisar o conteúdo do acordo, foi retomada a reunião e dada palavra aos representantes do CHLN que confirmaram o seu acordo ao mesmo (supracitado) e além destes solicitaram ainda, a questão dos serviços mínimos, nas Prevenções na Hemodinâmica, Bloco de Cirurgia Cardiorotáica, Unidades de técnicas de Pneumologia, Unidade de Técnicas de Gastro, Unidades de Técnicas de Pediatria, Serviço de Medicina Intensiva – ECMO.

No seguimento, o HGO informou também da sua anuência ao acordo já referido e no seguimento acrescentou os serviços mínimos relativos aos tratamentos neurorradiológicos, no caso de doentes urgentes com tratamentos programados inadiáveis (2 enfermeiros das 8 horas às 23 horas) e no caso dos cuidados paliativos e domiciliários (número de enfermeiros equivalente aos escalados para o fim-de-semana).

O CHS também confirma a aceitação do acordo e acrescenta ainda os serviços mínimos para o hospital de dia, no serviço de oncologia, serviços mínimos, no caso das escalas de prevenção, nos serviços de hemodinâmica, gastroenterologia, hemodialise, prevenção da urgência e os serviços mínimos da unidade de enfermagem domiciliária, com o equivalente à escala do turno da manhã de domingo.

O IPO de Lisboa também aceita o acordo referido, mas acrescenta ainda os serviços mínimos de assegurar a manutenção de tratamentos já iniciados de radioterapia e quimioterapia, acompanhamento domiciliário (aqueles que à data

da greve já tenham sido iniciados), medicina transfusional (em tratamento), que precisem de suporte transfusional, no serviço de imunohemoterapia (1 enfermeiro).

O CHLC informou que também aceita os termos do acordo já referido e que no caso desta unidade pretende ainda que sejam assegurados os serviços mínimos do bloco operatório oncológico e do hospital de dia, que estão de algum forma, já previstos pelo acordo e pelas propostas efetuadas pelas outras entidades aqui presentes e que são também subscritas por esta unidade.

Tomando então a palavra, o representante dos Sindicatos, referiu que o aviso prévio salvaguarda, por um lado, as situações que não anulem o direito à greve e, por outro, as situações de não retorno, ou seja, situações que ponham em causa a vida dos doentes. Os critérios para determinação dos serviços mínimos são aqueles que a própria lei fixa, ou seja, os da adequação, proporcionalidade e necessidade. Em suma, os serviços mínimos não podem ser tantos que anulem a eficácia da greve, nem tão poucos que ponham em risco a vida dos doentes. Por fim, informou que aceita as propostas realizadas pelas entidades presentes e declarou ainda que reitera também, o acordo já firmado em outra sede.

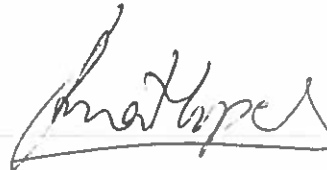
As partes chegaram a acordo nos seguintes termos:

1. Durante a greve dos enfermeiros que terá início às 00h00 do dia 13 de agosto de 2018 e termo às 24h00 do dia 17 de agosto de 2018, o Sindicato dos Enfermeiros e o Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem assegurarão os serviços mínimos fixados no acórdão n.º 4/2018-SM, proferido pelo Tribunal Arbitral em 19.03.2018 (anexo IV), atento o princípio da necessidade, adequação e proporcionalidade;
2. Serviços mínimos, nas Prevenções na Hemodinâmica, Bloco de Cirurgia Cardiorácica, Unidades de técnicas de Pneumologia, Unidade de

- Técnicas de Gastro, Unidades de Técnicas de Pediatria, Serviço de Medicina Intensiva – ECMO;
3. Tratamentos neurorradiológicos, no caso de doentes urgentes com tratamentos programados inadiáveis (2 enfermeiros das 8 horas às 23 horas) e no caso dos cuidados paliativos e domiciliários (número de enfermeiros equivalente aos escalados para o fim-de-semana);
 4. Serviços mínimos para o hospital de dia, no serviço de oncologia, serviços mínimos, no caso das escalas de prevenção, nos serviços de hemodinâmica, gastroenterologia, hemodialisem, prevenção da urgência e os serviços mínimos da unidade de enfermagem domiciliária, com o equivalente à escala do turno da manhã de domingo;
 5. Assegurar a manutenção de tratamentos já iniciados de radioterapia e quimioterapia, acompanhamento domiciliário (aqueles que à data da greve já tenham sido iniciados), medicina transfusional (em tratamento), que precisem de suporte transfusional, no serviço de imunohemoterapia (1 enfermeiro);
 6. Serviços mínimos do bloco operatório oncológico e do hospital de dia;
 7. Os meios humanos necessários para o efeito serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), para assegurar o funcionamento ao domingo.

Atento ao acordo obtido, foi encerrada a reunião, dela se lavrando esta ata que será assinada por todos os participantes.


Cláudia Abanell
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.



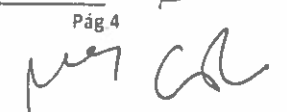
Hospital Garcia de Orta, E.P.E.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 – Lisboa

Paulo M Fernandes@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 37 | Voip: 36037 | Fax: 21 844 14 27





Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.

Álvaro do Carmo Gonçalves Ribeiro

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.

[Handwritten signature]

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.

Júlio Henriques

Sindicato dos Enfermeiros

Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem

[Handwritten signature]

DGERT/DSRPLVTAA -

[Handwritten signature]



S

R

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos

Assunto Hoje em dia (subsídio) / SE e SIPE || Data 12 / 09 / 2018

Nome	Entidade	Assinatura
M ^{te} Haddona T. Abrantes	C.HLN	
Bina Lukic Lopes	CHLN	
Fátima Rodrigues	HAG	
Yander Lima	HGC	
Ofélia do Céu Gonçalves Ribeiro	CHSEPE	
Rosália Alexandra Monteiro	DPO Lisboa	
Teresa Casarém	DPO Lisboa	
Fátima Lopes	CHL Ceondef	
Francisco José	FENSE (SE+SIPE)	
M. Fernandes	SEPA	

Paulo Martins Fernandes

De: Secretaria Geral <geral@senfermeiros.pt>
Enviado: 1 de agosto de 2018 16:30
Para: Paulo Martins Fernandes
Cc: 'ana.lopes@chln.min-saude.pt'
Assunto: FW: Definição de Serviços Mínimos no âmbito do aviso prévio de greve emitido pelo SIPE e pelo SE de Greve Geral dos Enfermeiros entre os dias 13 e 17 de agosto de 2018 - reunião dia 2 agosto de 2018 pelas 14:30 h

A Fense – Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem – SIPE e Sindicato dos Enfermeiros – SE, é representada pelo

Enfermeiro Emanuel António Zambujo Boieiro

Com os melhores cumprimentos.

Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem – SIPE /
Sindicato dos Enfermeiros – SE

De: Paulo Martins Fernandes [<mailto:Paulo.M.Fernandes@dgert.mtsss.pt>]
Enviada: quarta-feira, 1 de Agosto de 2018 11:40
Para: 'ana.lopes@chln.min-saude.pt'; 'geral@enfermeiros-sipe.com'; 'geral@senfermeiros.pt'
Assunto: Definição de Serviços Mínimos no âmbito do aviso prévio de greve emitido pelo SIPE e pelo SE de Greve Geral dos Enfermeiros entre os dias 13 e 17 de agosto de 2018 - reunião dia 2 agosto de 2018 pelas 14:30 h

Ao Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE

Ao SIPE – Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem

Ao SE – Sindicato dos Enfermeiros

Assunto: Greve Geral dos Enfermeiros declarada pelo SIPE e pelo SE, entre os dias 13 e 17 de agosto de 2018 – definição de serviços mínimos.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho, convoco V.Exª(s) para comparecerem, através de representantes devidamente credenciados, na reunião a realizar em **02/08/2018 (quinta-feira)**, pelas **14:30 horas**, nesta Direção de Serviços, à Praça de Londres, n.º 2 - 7º andar, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em causa, exceto se até ao momento da reunião, a empresa prescindir da definição de serviços mínimos ou expressar o seu acordo à proposta de serviços mínimos constante do aviso prévio de greve.



CREDENCIAL

—Pela presente fica devidamente credenciada pelo Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, Dr. Carlos José das Neves Martins, na qualidade de sua representante legal, a Senhora Enfermeira Supervisora Maria Madalena Trindade Abranches, portadora do Cartão de Cidadão n.º 07329562, válido até 21.02.2028, para o representar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, sita na Praça de Londres, n.º 2, 7.º Andar, Lisboa, a realizar no dia 2 de agosto de 2018, pelas 14h30, para efeitos de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativamente à greve convocada pelo SIPE – Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem e pelo SE – Sindicato dos Enfermeiros, para o período de 13 a 17 de agosto de 2018.-----

Lisboa e Centro Hospitalar Lisboa Norte, 1 de agosto de 2018

P' O Presidente do Conselho de Administração

Carlos José das Neves Martins

Assinatura feita ao nome e em
competência delegada em
termos do Despacho n.º
04/PCA/2016, de 17 de Maio
Margarida Lucas
Diretora Clínica



CRENCIAL

---Pela presente fica devidamente credenciada pelo Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, Dr. Carlos José das Neves Martins, na qualidade de sua representante legal, a Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Correia Lopes, portadora do Cartão de Cidadão n.º 8801146, válido até 14.04.2019, para o representar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, sita na Praça de Londres, n.º 2, 7.º Andar, Lisboa, a realizar no dia 2 de agosto de 2018, pelas 14h30, para efeitos de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativamente à greve convocada pelo SIPE – Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem e pelo SE – Sindicato dos Enfermeiros, para o período de 13 a 17 de agosto de 2018.-----

Lisboa e Centro Hospitalar Lisboa Norte, 1 de agosto de 2018

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos José das Neves Martins

Credencial

O Hospital Garcia de Orta, E.P.E, pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Joaquim Daniel Lopes Ferro, e pelo Vogal do Conselho Dr. Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de junho, credencia a Senhora Enfermeira Ganda Maria Conceição Pereira Cêncio, portadora do cartão de cidadão 5400910 3ZY6, Enfermeira Chefe deste Hospital a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no dia 02.08.2018, pelas 14H30, no âmbito da negociação dos serviços mínimos da greve do pessoal de enfermagem para a greve a ocorrer no período de 13 a 17 Agosto/2018.

Almada, 02 de Agosto de 2018

O Conselho de Administração



Daniel Ferro

Credencial

O Hospital Garcia de Orta, E.P.E, pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Joaquim Daniel Lopes Ferro, e pelo Vogal do Conselho Dr. Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de junho, credencia a Senhora Dra. Marília Quintela Nogueira, portadora do cartão de cidadão 08114473 3ZZ7, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no dia 02.08.2018, pelas 14H30, no âmbito da negociação dos serviços mínimos da greve do pessoal de enfermagem para a greve a ocorrer no período de 13 a 17 Agosto/2018.

Almada, 02 de Agosto de 2018

O Conselho de Administração



Daniel Ferro

PROCURAÇÃO

Para os devidos efeitos, credencia-se a Sra. Dra.^a Maria do Céu Gonçalves Ribeiro, Jurista do CHS, E.P.E., a quem confere os mais amplos poderes em Direitos permitidos, para representar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., na reunião a realizar-se na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Praça de Londres, n.º 2., 7.º Andar, em Lisboa, tendo em vista a negociação do acordo quanto aos Serviços Mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, na sequência do Pré-Aviso de Greve dos Enfermeiros.

Setúbal, 01 de agosto de 2018.

O Presidente do Conselho de Administração

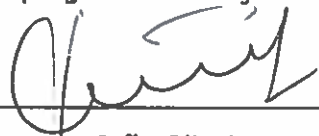


Manuel Francisco Roque Santos



CREDECIAL

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506361616, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 506361616, com sede na Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, de ora em diante designado por IPOLFG, aqui representado por João Manuel Lopes de Oliveira, no estado civil de casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 04566893, válido até 15/11/2020, e por Sandra Cristina Gomes Gaspar, no estado civil de casada, portadora do Cartão do Cidadão n.º 09808177, válido até 05/05/2019, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do consagrado nos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, declaram que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciam a licenciada Paula Alexandra Oliveira Monteiro, no estado civil de casada, portadora do cartão do cidadão n.º 10741525, válido até 04/05/2020, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do IPOLFG, para representar este organismo na reunião de definição de serviços mínimos na greve declarada pelo Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem – SIPE e pelo Sindicato dos Enfermeiros - SE, que se realizará no próximo dia 02 de agosto, pelas 14H30, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.



João Oliveira




Sandra Gaspar



CREDENCIAL

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506361616, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 506361616, com sede na Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, de ora em diante designado por IPOLFG, aqui representado por João Manuel Lopes de Oliveira, no estado civil de casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 04566893, válido até 15/11/2020, e por Sandra Cristina Gomes Gaspar, no estado civil de casada, portadora do Cartão do Cidadão n.º 09808177, válido até 05/05/2019, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do consagrado nos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, declaram que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciam a licenciada Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro, no estado civil de casada, portadora do cartão do cidadão n.º 05340121, válido até 24/07/2019, Vogal do Conselho de Administração do IPOLFG, para representar este organismo na reunião de definição de serviços mínimos na greve declarada pelo Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem - SIPE e pelo Sindicato dos Enfermeiros - SE, que se realizará no próximo dia 02 de agosto, pelas 14H30, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.



João Oliveira



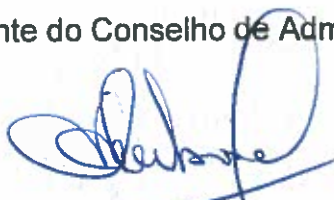
Sandra Gaspar

CREDENCIAL

---Pela presente fica devidamente credenciada pela Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, Professora Doutora Ana Escoval, na qualidade de seu representante legal, o João António Temporão Pais, portador do Cartão de Cidadão n.º 5347952, válido até 2020-02-18, para o representar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, sita na Praça de Londres, n.º 2, 7.º Andar, Lisboa, a realizar no dia 2 de agosto de 2018, pelas 14h30, para efeitos de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativamente à greve convocada pelo SIPE – Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem e pelo SE – Sindicato dos Enfermeiros, para o período de 13 a 17 de agosto de 2018.-----

Lisboa, 02 de agosto de 2018

A Presidente do Conselho de Administração



Ana Escoval (Professora Doutora)



SINDICATO INDEPENDENTE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
SIPE



SINDICATO DOS ENFERMEIROS
SE

PRÉ-AVISO DE GREVE

Nos termos dos artigos 534.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, o **Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem – SIPE** e o **Sindicato dos Enfermeiros – SE (FENSE)** declaram, **GREVE GERAL DOS ENFERMEIROS**, independentemente do regime de vinculação ou colaboração, regime de prestação de trabalho, área de exercício funcional, **das 00:00 horas de 13 de Agosto de 2018 até às 24:00 horas de 17 de Agosto de 2018**, sob a forma de paralisação total e com abandono do local de trabalho, nos termos seguintes:

1. ENTIDADES DESTINATÁRIAS

- 1.1 – Ao Primeiro-Ministro; Ministro da Saúde; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministro das Finanças; Ministro da Administração Interna; Ministra da Justiça; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Educação; Ministro do Ambiente; Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;
- 1.2 – A todos os hospitais do SNS, onde se inclui os hospitais em regime de EPEs, PPPs e SPAs;
- 1.3 – A todas as Administrações Regionais de Saúde e ou Agrupamentos de Centros de Saúde;
- 1.4 Institutos Públicos e demais Serviços e Organismos da Administração Pública;
- 1.5 – Ao Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretária Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais da Madeira;
- 1.6 – Ao Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretária Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais dos Açores.



SINDICATO INDEPENDENTE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
SIPE



SINDICATO DOS ENFERMEIROS
SE

2. FUNDAMENTOS DA GREVE

2.1 - Constituem fundamentos desta greve a negociação de um ACT único para a Carreira Especial de Enfermagem que abranja os Enfermeiros CIT e CTFP, cuja proposta, elaborada nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei n.º 248/2009, foi entregue ao Ministério da Saúde em 16 de Agosto de 2017, que contempla, entre outras matérias:

- a) Introdução da categoria de Enfermeiro Especialista, nas especialidades criadas ou a criar.
- b) Definição da hierarquia da Enfermagem, constituída pelo Enfermeiro Director de serviço, de departamento, de instituição ou região.
- c) Revisão das tabelas remuneratórias, com índice e escalões adequados, quer na promoção, quer na progressão periódica da respectiva categoria;
- d) Avaliação do Desempenho

2.2 - Anulação ou revogação de quaisquer actos de marcação de faltas injustificadas ou procedimentos disciplinares abertos, na sequência ou com fundamento na participação no movimento dos Enfermeiros Especialistas, bem como decorrentes da greve convocada pela FENSE para os dias 11 a 15 de Setembro de 2017;

2.3 - Descongelamentos da Carreira: o Estado deve aos Enfermeiros 13 anos, 7 meses e 25 dias nas progressões.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

3. - A FENSE garante os serviços mínimos que inscrevem nas presentes condições legais:

3.1 - Que não anulem a eficácia da greve;

3.2 - Que não prejudiquem os utentes dos cuidados de enfermagem que possam provocar situações que atinjam limites de não retorno ou



SINDICATO INDEPENDENTE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
SIPE



SINDICATO DOS ENFERMEIROS
SE

irremediáveis, desde que relacionados diretamente com a greve, garantindo desta forma assistência de Enfermagem em todos os serviços que prestam cuidados, 365 dias, 24/24h, nomeadamente

3.3 - Os critérios, são os que a lei determina baseados na proporcionalidade, na adequação e na necessidade;

3.4 - O número de Enfermeiros escalados para os dias da Greve, é igual ao turno da noite.

Porto, 2018-07-27

(FENSE)

Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem – SIPE


Fernando Rodrigues Correia

Sindicato dos Enfermeiros – SE


José Correia Azevedo

↓
ZV
Ar

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 04/2018 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE CHSJ E CHVNG/E | SEP | NOS DIAS 22 E 23MAR2018, NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES

1. A presente arbitragem resulta – por via da comunicação recebida pela Secretária-Geral do Conselho Económico e Social em 15 de março de 2018, remetida no mesmo dia pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) – do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), para paralisação com início no turno da manhã do dia 22 de março e termo às 24h00 do dia 23 de março de 2018, em todas as entidades públicas empresariais da saúde, hospitais, centros hospitalares, institutos públicos e demais entidades, serviços e organismos do sector público de saúde, que tenham ao serviço enfermeiros, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 15 de março de 2018, de que foi lavrada ata assinada pelos presentes.

O pré-aviso de greve, junto àquela ata, contém proposta de serviços mínimos. Igualmente em anexo à mesma ata, constam contributos escritos do Centro Hospitalar de S. João,

E.P.E., e do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., propondo fixação distinta dos mesmos serviços.

Resulta das sobreditas comunicações e propostas apresentadas, bem como da ata da reunião havida na DGERT – a que o SEP não compareceu – que aqui se dão por reproduzidas, não ter havido acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve.

A matéria não é igualmente regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luís Miguel Monteiro;
- Árbitro dos trabalhadores: Zulmira Castro Neves;
- Árbitro dos empregadores: Cristina Nagy Morais.

4. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 19 de março de 2018, pelas 9:30 horas, seguindo-se a audição dos representantes do Sindicato e de Empregador, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

- José Carlos Martins;
- Pedro Miguel Teixeira Frias.

Pelo Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.:

- Lídia Cristina Neves Ançã Regala;
- Paulo Eduardo da Costa Lima Poças.

↓
en
ar

No decurso da audiência e por telecópia, o Centro Hospitalar de S. João, E.P.E., fez chegar alegação escrita sobre a definição de serviços mínimos.

III – QUESTÃO PRÉVIA

5. Em 16 de março de 2018, o SEP arguiu junto do Tribunal Arbitral a incompetência material deste para fixar os serviços mínimos objeto do presente processo, alegando, em síntese, que a natureza de institutos públicos, sujeitos a regime especial, das entidades públicas empresariais do setor da saúde, integradas na administração indireta do Estado, determina que aqueles serviços mínimos sejam fixados nos termos previstos no n.º 1 do artigo 399.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ao articulado de arguição foi junto parecer do Juiz Conselheiro Jubilado do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Guilherme Fonseca, sustentando aquele entendimento.

A mesma questão prévia foi suscitada e apreciada noutros acórdãos de fixação de serviços mínimos por Tribunais Arbitrais constituídos nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, tendo sido julgada, ao que se conhece, pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdãos de 27 de maio (processo n.º de 5/15.7YRLSB) e 15 de julho (processo n.º de 473/15.7YRLSB), ambos de 2015. Em todos eles se decidiu pela improcedência da arguição do Sindicato.

Também este Tribunal entende ter competência para fixar os serviços mínimos objeto do presente processo, tendo em conta que *“nos casos em que o empregador esteja fora do âmbito de aplicação da presente lei, a definição dos serviços mínimos é feita nos termos do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, sendo a decisão arbitral aplicável a todos os trabalhadores independentemente da natureza do respetivo vínculo”* (Lei Geral

f
Zel
an

do Trabalho em Funções Públicas, art.º 399.º/2) e sabendo-se que esta Lei não se aplica a entidades públicas empresariais [cfr. *idem*, art.º 2.º/1, alínea b)], natureza jurídica que o legislador atribuiu à quase totalidade dos hospitais e centros hospitalares abrangidos pelo pré-aviso de greve.

Assim e remetendo-se, para maiores desenvolvimentos, para os arestos citados do Tribunal da Relação de Lisboa, entende-se que este Tribunal é competente para regular o presente litígio, em detrimento do Colégio Arbitral a constituir nos termos do artigo 400.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

6. As partes mostram-se de acordo quanto à exigência de fixação de serviços mínimos, à luz dos critérios legais da necessidade, proporcionalidade e adequação, divergindo apenas quanto à medida daqueles.

Assim, afiguram-se consensuais os serviços mínimos em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, nos serviços de internamento que funcionam em permanência, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório (aqui com exceção dos de cirurgia programada), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos, estes por referência a intervenções cirúrgicas e tratamentos de doenças oncológicas com diversos níveis de prioridade.

Por outro lado, foram fixados serviços mínimos em greves parcialmente idênticas à presente por acórdãos arbitrais recentes (de 17 de novembro de 2014, proferido no processo n.º 30/2014; de 10 de março de 2015, no processo 05/2015; de 10 de outubro de 2016, no processo 05/2016; de 29 de setembro de 2017, no processo 15/2017).

Estas decisões apresentam larga margem de coincidência na definição dos serviços a prestar, entre si e no que respeita às pertinentes propostas sindicais e dos empregadores.

Esta circunstância restringe o conflito a aspetos particulares, apenas a propósito dos quais se afigura necessária intervenção materialmente reguladora deste Tribunal, que em termos sucintos se fundamenta nos números seguintes.

7. Para a fixação de serviços mínimos nos Serviços de imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, o Tribunal tomou em consideração a circunstância de existirem Instituições com significativa atividade própria de recolha de sangue, que o Instituto Português do Sangue e Transplantação habitualmente não supre e que cumpre manter, e desde que as existências próprias não sejam suficientes para assegurar as respetivas necessidades no período da greve.

Na ponderação subjacente, o Tribunal considerou que muito embora o período de greve corresponda a dois dias de calendário, com início no turno da manhã (8h00) do primeiro deles, é imediatamente seguido por fim de semana, tornando mais difícil a gestão dos recursos de sangue e incerta a capacidade de suprir necessidades súbitas e imprevistas.

8. Embora reconheça que a recolha de órgãos e transplantes, feita em regime de prevenção por equipas especializadas, reveste a natureza urgente que a subsumiria à cláusula geral de cuidados de enfermagem em situação de urgência, proposta pelo SEP como serviço mínimo a prestar, este Tribunal entende que as características da atividade e o seu carácter impostergável justificam referência concretizadora autónoma quanto à subsistência da respetiva realização durante a greve.

9. Foi ainda reconhecida a imprescindibilidade de participação dos enfermeiros abrangidos pelo pré-aviso de greve na realização de punções foliculares, sempre que por determinação médica fundamentada aquelas careçam de ser executadas durante o período de greve, o que justifica a correspondente inclusão nos serviços mínimos ora fixados.

f
ad
Q

A interrupção, por efeito da greve, do programa de atos médicos a realizar no âmbito da procriação medicamente assistida, planeados antes de ser conhecida a decisão de greve, implicaria a inutilização prática do tratamento agendado para esse período, por natureza inadiável, causando ainda relevante dano psicológico a quem a ele se submete.

10. O mesmo se diga do tratamento de doentes crónicos com recurso a produtos biológicos e da administração diária de antibióticos em regime de ambulatório. Em ambos os casos, a interrupção ou o adiamento dos tratamentos traria consequências muito graves, quer para o paciente cuja terapêutica não seria administrada com a regularidade que constitui condição da sua eficácia, quer em termos de saúde pública, por efeito do aumento da resistência bacteriológica ao medicamento cuja ministração é interrompida.

11. A mesma nota de urgência que justifica a fixação de diversos dos serviços mínimos referidos nos números anteriores está presente na necessidade da sua prestação quanto à radiologia de intervenção, tendo em conta a natureza das patologias (v.g., acidente vascular cerebral) em cujo tratamento intervém.

V – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

1 -

- a. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia;
- b. Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos

f
ZAV
C...

blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

c. Nos tratamentos oncológicos:

- intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
- intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias não programadas sem o nível de prioridade 3 ou 4 anteriormente referido, a assegurar de acordo com o plano de contingência para as situações equiparáveis, designadamente em caso de “tolerâncias de ponto” – frequentemente anunciadas com pouca antecedência – e cancelamento de cirurgias no próprio dia, por inviabilidade de realização no horário normal do pessoal ou do bloco operatório.

d. Serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e

desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.

- e. Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- f. Punção folicular a executar por enfermeiro especializado que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde;
- g. Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- h. Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- i. Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio.

Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao número de enfermeiros ao serviço no turno noturno, no horário aprovado aquando do anúncio da greve, com acréscimo de três profissionais de enfermagem (um instrumentista, um de anestesia e um circulante) no bloco operatório e um adicional para assegurar o recobro.

II - As Instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.

III - Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

IV - Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação.

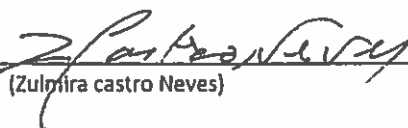
V - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 19 de março de 2018

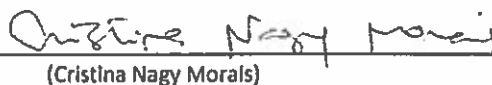
Árbitro Presidente _____


(Luís Miguel Monteiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora _____


(Zulfira Castro Neves)

Árbitro de Parte Empregadora _____


(Cristina Nagy Morais)